

**PARECER CONCLUSIVO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**(Art. 149 das instruções nº 01/2020 TCESP)**  
**REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR**  
**EXERCÍCIO 2024**

<b>Órgão concessor:</b>	Prefeitura Municipal de Itaí
<b>Endereço:</b>	Praça da Bandeira , nº 1.038 Itaí – SP

<b>Entidade Beneficiária:</b>	Lar da Divina Providência
<b>Endereço:</b>	Rua Sumira Ferreira Santiago, 155 – Rincão dos Carrapatos
<b>Responsável pela Entidade:</b>	Claudio Donizete Cotulio CPF: 021.092.498-54
<b>Finalidade Estatutária:</b>	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

<b>Tipo de concessão:</b>	Termo de Fomento
<b>Inexigibilidade nº</b>	07/2024
<b>Termo de Fomento:</b>	10/2024
<b>Processo Administrativo:</b>	91/2024
<b>Objetivo:</b>	Transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho que tem por objeto prestação de serviços na área socioassistenciais à idosos no âmbito de acolhimento de longa permanência.
<b>Data de visita in loco do Gestor de Parcerias:</b>	05/06, 06/06, 10/09 e 04/11/2024
<b>Data de visita in loco da Comissão de Avaliação e Monitoramento:</b>	10/09/2024
<b>Origem:</b>	Municipal
<b>Valor total da parceria:</b>	R\$ 471.073,00
<b>Data do monitoramento:</b>	12/03/2025

Origem	Municipal
<b>Saldo remanescente</b>	-
<b>Repasses concedidos:</b>	R\$ 471.073,00
<b>Valores comprovados:</b>	R\$ 469.711,07
<b>Recurso Próprio aplicado pela Entidade:</b>	R\$ 5.867,20
<b>Devolução do saldo:</b>	R\$ 7.229,13
<b>Saldo reprogramado:</b>	R\$ 0,00

Atestamos para os devidos fins de instrução em processo de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que verificando a prestação de contas dos recursos repassados a título de TERMO de FOMENTO à Entidade Lar da Divina Providência, verificamos o seguinte:

I – A Prefeitura Municipal de Itaí, referente ao Exercício de 2024, transferiu o valor de R\$ 471.073,00 (Quatrocentos e setenta e um Mil e setenta e três reais) comprovados através dos seguintes empenhos:

PARCELA	EMPENHO	DATA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1ª	1152-1/2024	20/02/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
2ª	1152-2/2024	20/02/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
3ª	1152-3/2024	25/03/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
4ª	1152-5/2024	25/04/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
5ª	1152-6/2024	22/05/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
6ª	1152-7/2024	25/06/2024	Municipal	R\$ 35.555,75

*ne*

7ª	1152-8/2024	17/07/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
8ª	1152-9/2024	16/08/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
1ª adit	7985-1/2024	16/08/2024	Municipal	R\$ 3.146,00
9ª	1152-10/2024	25/09/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
2ª adit	7985-2/2024	25/09/2024	Municipal	R\$ 3.146,00
10ª	1152-11/2024	29/10/2024	Municipal	R\$ 35.555,75
3ª adit	7985-3/2024	24/10/2024	Municipal	R\$ 3.146,00
11ª	1152-12/2024	28/11/2024	Municipal	R\$ 47.025,35
4ª adit	7985-4/2024	28/11/2024	Municipal	R\$ 3.146,00
12ª	1152-13/2024	12/12/2024	Municipal	R\$ 52.760,15
5ª adit	7985-5/2024	12/12/2024	Municipal	R\$ 3.146,00

**TOTAL: R\$ 471.073,00**

II- A Entidade teve seu regular funcionamento em imóvel próprio situado no endereço supra citado, comprovado através de **Atestado de Funcionamento**;

III- A Entidade não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou desvio de finalidade, protocolando a prestação no dia 01/02/2024;

IV- Foram devidamente cumpridas todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

V- Com os repasses efetuados à Entidade, foi possível prestar aos usuários do serviço os devidos tratamentos propostos, com a participação da equipe multidisciplinar e funcionários. Foram observados os atendimentos prestados, relatórios dos atendimentos, lista de presença e serviços realizados.

VI- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização atestadas pela entidade concessora;

VII – A existência e o funcionamento regular do Controle Interno e do ente público concessor, atestado por Danny Franklin dos Santos, CPF nº 328.722.958-36;

VIII- A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas foi constatada;

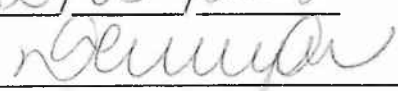
IX- As cópias dos documentos e despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, onde constam o tipo de repasse obtido, o órgão repassador e o tipo de repasse;

X- Foi dado o devido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

#### **CONCLUSÃO:**

Após análise dos documentos apresentados pela OSC “Lar da Divina Providência”, elaboração de parecer técnico pelo gestor da parceria e homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, emito parecer conclusivo a mencionada prestação de contas.

Itaí, 12, 03, 2025

  
**Dayane Correa de Moraes**  
 Secretária Municipal do Bem Estar Social